**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 562/17.**

## **PROCESSO Nº 1777/17.**

**PLCL Nº 29/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a LC nº 650/2010, que dispõe sobre a regularização de obras civis não cadastradas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

 A Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, estatui que é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

 A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

 A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 30 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594